

GABINETE VEREADOR BESSA

3ª COMISSÃO – FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

Emenda nº 001, de autoria da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), ao **PL nº 177/2019**, de autoria do Vereador Prof. Fransuá, que **"ESTABELECE** no âmbito do Município de Manaus a visão monocular como deficiência visual e dá outras providências."

PARECER DE EMENDA

Trata-se da **Emenda nº 001** de autoria da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), ao **PL nº 177/2019**, de autoria do Vereador Prof. Fransuá, o qual **"ESTABELECE** no âmbito do Município de Manaus a visão monocular como deficiência visual, e dá outras providências", a fim de alterar a redação dos artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. É classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, a visão monocular.

§1º. A classificação a que se refere o caput deste artigo assegura a pessoa com visão monocular os mesmos direitos e obrigações da pessoa com deficiência previstos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, ou legislação que lhes substitua, sem prejuízo do disposto nesta Lei, e de benefícios e deveres assegurados aos deficientes visuais.

§2º. É assegurado a pessoa com visão monocular, para garantia de seus direitos, a comprovação da deficiência sensorial monocular por meio de laudo médico especializado em oftalmologia, que atestará a cegueira ou a cegueira funcional.

2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Segundo a justificativa o objetivo é "acrescentar dispositivos para atender as necessidades no que tange ao princípio da impessoalidade da administração pública, com o intuito no aprimoramento do Projeto de Lei em tela, assegurando aos portadores de visão monocular acesso a serviços públicos de saúde e educação de melhor qualidade."

Em princípio, a proposta não implica em ônus ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

Sendo assim, manifesto-me inteiramente **FAVORÁVEL** à **Emenda nº 001** de autoria da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), ao **PL nº 177/2019**, de autoria do Vereador Prof. Fransuá.

É o parecer.

Manaus, 29 de março de 2021.



Vereador **Bessa** – Solidariedade
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Aprovado o parecer FAVORÁVEL por TOTALIDADE dos presentes, em Reunião Ordinária, Presencial, do dia 14.04.2021.

